



LEI Nº 6003, 14 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CÂMARA, NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE ITAJAÍ Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos financeiros/orçamentários, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal não utilizados durante o exercício, contabilmente identificados, em face do limite previsto no Art. 29 - A, inciso II da Constituição Federal, deverão ser aplicados da seguinte forma e percentual:

I - Programa Escola em tempo Integral, iniciando-se por escolas situadas nas comunidades mais carentes: 10% (dez por cento);

II - Implantação e manutenção de projeto piloto de Creche Domiciliar, destinadas ao atendimento de crianças filhos de pais carentes: 10% (dez por cento);

III - Programas médicos/hospitalares, com as seguintes prioridades:

a) Diminuição nas filas para exames de mamografia e cirurgias de mamas: 10% (dez por cento);

b) Programa de prevenção e exames/cirurgias de câncer de próstata: 10% (dez por cento);

c) Procedimentos médicos e aplicações em cirurgias e demais tratamentos clínicos em crianças: 10% (dez por cento);

d) Procedimentos médicos e aplicações em cirurgias e demais tratamentos clínicos em idosos: 10% (dez por cento);

e) Programa para procedimento contraceptivo, conhecido por laqueadura: 10% (dez por cento).

IV - 10% (dez por cento) a serem aplicados em programas de contenção da violência doméstica contra as crianças;

V - 10% (dez por cento) a serem aplicados em programas de tratamento e cuidados em crianças com deficiência;

VI - 10% (dez por cento) a serem aplicados em programas de contenção à violência contra a pessoa e educação no trânsito.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo poderão ser aplicados tanto em despesas de capital quanto em manutenção e/ou pessoal;

§ 2º A transferência dos recursos dar-se-á, mediante assinatura de convênios com a municipalidade

Art. 2º As entidades ou pessoas beneficiárias prestarão contas ao Município de Itajaí da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Os orçamentos anuais do Município disporão de rubricas próprias para ser empenhadas as transferências de que trata o disposto no artigo primeiro desta lei, respeitando-se recursos já comprometidos e/ou empenhados anteriormente.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei serão adicionados aos recursos já percebidos do Município pelas Entidades mencionadas no Art. 1º e nenhuma delas, por conta destes, poderá receber menos nos exercícios seguintes, do que lhe foi destinado no corrente exercício de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município